



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7906 - Rio de Janeiro, 10 de maio de 2010

1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

■ Copa Santander Libertadores ▶ Quartas-de-Final

Data	Dia	Hora	Jogo	Estádio
12.05	4ª F	19:30	Flamengo/BRA x U. Católica (CHI)	Mário Filho

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ 1ª Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	Grupo “A” ▶ 6ª Rodada	Estádio
12.05	4ª F	15:00	Cabofriense x Mesquita	Alair Correa

2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 065/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO que o Sr Elair Pinheiro, interventor designado pela FERJ para reorganizar a administração da LIGA DESPORTIVA DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, alega em ofício protocolado na FERJ em 29 de abril deste ano que enfrentou inúmeras dificuldades junto aos clubes locais para reunir documentação que os habilitasse a participar das eleições;

CONSIDERANDO que o prazo de intervenção expirou sem a concretização dos trabalhos, carecendo o interventor de maior prazo para finalizar a missão que lhe foi transmitida;

RESOLVE

Revalidar a intervenção da LIGA DESPORTIVA DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO por mais 40 (quarenta) dias a fim de que sejam finalizados os trabalhos até agora desenvolvidos.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2010.

**RUBENS LOPEZ DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 066/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e

Considerando que a partida que estava sendo disputada entre as equipes da A.D. Cabofriense X Mesquita F.C. no último dia 08/05, correspondente a 6ª e penúltima Rodada da Primeira Fase do Grupo A do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010, foi interrompida por motivo de força maior;

Considerando que o Regulamento Geral das Competições da FERJ é claro ao indicar em seus artigos 56, IX, 58, III e parágrafo único do artigo 59, que em caso de interrupção de uma partida, não ocasionada pelos Clubes envolvidos na disputa, antes do início do segundo tempo, esta deverá ser anulada e remarcada uma nova;

Considerando a ausência de novas datas e a necessidade de que todos os jogos correspondentes a Última Rodada do Retorno da Primeira Fase do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010 aconteçam simultaneamente;

Considerando as disposições do artigo 14, §1º do Regulamento Específico da Competição

RESOLVE:

1) Remarcar a partida entre a A.D. Cabofriense X Mesquita F. C. pela 6ª e penúltima Rodada da Primeira Fase do Grupo A do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010, indicando que a mesma acontecerá no dia 12/05/2010 (quarta-feira), às 15:00h, no Estádio Alair Correa em Cabo Frio, com portões fechados, salvo para aqueles torcedores que comprovarem através do canhoto do ingresso, que estiveram presentes na partida anulada.

2) Ajustar a tabela para que as partidas correspondentes Última Rodada da Primeira Fase do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais aconteçam simultaneamente, transferindo as mesmas **do** dia 12/05/2010 (quarta-feira) **para** o dia 15/05/2010 (sábado), mantendo-se, todavia, os horários, os locais e a ordem da rodada originariamente constante na tabela divulgada e publicada por esta Federação

3) Ajustar a tabela para que as partidas correspondentes Última Rodada da Primeira Fase do Campeonato Carioca da Série B de Juniores aconteçam simultaneamente, como preliminares das partidas de profissionais, transferindo as mesmas **do** dia 12/05/2010 (quarta-feira) **para** o dia 15/05/2010 (sábado), mantendo-se, todavia, os horários, os locais e a ordem da rodada originariamente constante na tabela divulgada e publicada por esta Federação

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

4) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► Fax n° 064/2010 da 4^a CD ► Expedido em 10.05.2010 ► Decisão

“Comunicamos que a Quarta Comissão Disciplinar, reunida dia 07 de maio do corrente ano, decidiu:

- Por maioria de votos, advertir o atleta Marco Antonio de Mattos Filho, do Fluminense FC, por infração ao Art. 250 , parágrafo 2º do CBDJ, contra os votos dos Auditores Drs. Roberto Teixeira e Rodrigo Fux que o absolviam. Proc. n° 012/10 – 4^a CD.
- Por maioria de votos, suspender por 01 partida, o atleta Dario Leonardo Conca, do Fluminense FC, por infração ao Art. 250 do CBDJ, contra os votos dos Auditores Drs. Washington Oliveira e Roberto Teixeira que o advertiam. Proc. n° 016/10 – 4^a CD. Favor dar ciência ao seu filiado, Atenciosamente, Antonio de Almeida Lú, Secretário “

5) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - 285/10 – Decisão da 5^a Comissão Disciplinar Regional
- n° - 286/10 – Edital de Citação da 4^a Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 10 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 285/10 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Salvador José Athaíde Ribeiro, Dr. Leonardo Antunes Ferreira, Procurador Dr. Andre Luiz Valentin, ausência devidamente justificada do Dr. Silvio Alves da Cruz, reuniu-se às 16h do dia 07 de maio de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 441/10

1º) Denunciado: Rômulo Borges Monteiro (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Miranda Avelar (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Elivelton Viana dos Santos (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 10/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio (CR Vasco da Gama) e Dr. Marcelo Ribeiro (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo F. Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 3º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação o art. 254 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3) Processo: nº 442/10

1º) Denunciado: Afonso Oliveira de Souza Novais (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu FC x AA Portuguesa

Categoria: Juniores - Série B

Data jogo: 10/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Salvador José Athaíde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

4) Processo: nº 443/10

1º) Denunciado: Nael Araújo Santos (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Vanilson de Lima Silva (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 243-A do CBJD

3º) Denunciado: Fernando Gonçalves de Oliveira (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x CFZ do Rio

Categoria: Juniores - Série B

Data jogo: 10/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (São

Cristovão FR) e CFZ do Rio (ausente)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Depoimento Pessoal: Sr. Vanilson de Lima Silva - RG. 261454-RO

“O atleta denunciado informa que partiu com a bola pela lateral do lado direito do campo de ataque e o atleta adversário por trás se chocou com o denunciado este foi lançado ao chão”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-A para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, o 3º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5) Processo: nº 444/10

1º Denunciado: Rodolfo Pereira Severino (Atleta do Sampaio Correia FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 10/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Borges (Angra dos Reis EC) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correia FC)

Auditor relator: Dr. Salvador José Athaíde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 §1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 500,00 (quinhentos) reais o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 445/10

Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 203, 191 III e 214 do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo x ESPROF

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 11/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. José Jorge

Auditor relator: Dr. Salvador J. Athaíde

Perguntado quais provas pretendia produzir, a defesa respondeu no sentido de se produzir apenas provas testemunhais. Na tentativa de ouvir a testemunha indicada pela defesa este se dirigiu a Presidência quando informou que não havia em sua posse qualquer documento de identificação, por tal motivo tornou-se impossível sua oitiva.

Resultado: A D. Procuradoria requereu a absolvição do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Retirados os pontos indevidamente computados na partida, aplique-se à perda dos três pontos previstos no art. 214 e seu parágrafo primeiro.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 446/10

Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191 III do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Villa Rio EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 11/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. José Jorge

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: A D. Procuradoria solicita a absolvição no art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD, e multado em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 447/10

Denunciado: Manoel Carlos R. Costa Junior (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x AD Itaboraí

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 11/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Salvador José Athaíde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 448/10

1º Denunciado: Ricardo Juvino da Silva (Atleta do Kaiserburg FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º Denunciado: Luiz Otavio Dias de Oliveira (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Kaiserburg FC x Três Rios FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 11/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Kaiserburg FC) e Três Rios (ausente)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Processo baixado para D. Procuradoria fazer aditamento da denuncia com relação ao 2º denunciado.

10) Processo: nº 449/10

Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Heliópolis AC x Canto do Rio FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 11/04/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 200,00 (duzentos) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 450/10

Denunciado: Futuro Bem Próximo AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Futuro Bem Próximo AC x Campo Grande AC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 11/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. José Jorge

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 200,00 (duzentos) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Processo: nº 451/10

Denunciado: EC Marinho (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: EC Marinho x Atlético Rio FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 11/04/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 200,00 (duzentos) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13) Processo: nº 452/10

1º Denunciado: CF Rio de Janeiro (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

2º Denunciado: CA Castelo Branco (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: CF Rio de Janeiro x CA Castelo Branco

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 11/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (CF Rio de Janeiro) e CA Castelo Branco (ausente)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 200,00 (duzentos) reais o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

14) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

15) O procurador se manifestou em todos os processos.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h27min.

Rio de janeiro, 07 de maio de 2010.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2010.

Comunicação n° 286/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO - 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL- Nº 7/10-
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7^a andar, Centro, Rio de Janeiro, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à partir das 14:00 horas do dia 13 de Maio de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

AUDREN DA SILVA ARAÚJO	VOLTA REDONDA F.C	ART. 250 CBJD
EDSON VINICIUS F. DE OLIVEIRA	AMÉRICA F.C	ART. 254 CBJD
MANOEL CARLOS RIBEIRO COSTA	E.C SÃO JOÃO DA BARRA	ART. 250 CBJD
DIEGO PEREIRA DE P. SOBRINHO	VILLA RIO E.C	ART. 243-F CBJD
RENALDO MOREIRA SANTOS	BARCELONA E.C	ART. 254 CBJD
LUCIANO ANGELO DA SILVA	BARCELONA E.C	ART. 250 CBJD
JOSÉ CLAUDIO ARAÚJO	BARCELONA E.C	ART. 243-F, 254-A c/c 157, II CBJD
LEONARDO PEREIRA FEITOSA	UNIÃO CENTRAL F.C	ART. 254-A CBJD
FABRICIO SILVA DE JESUS	UNIÃO CENTRAL F.C	ART. 254-A CBJD
IVAN MARCIO DA S. FERREIRA	UNIÃO CENTRAL F.C	ART. 243-F CBJD
RENAN DE SOUZA MATOS	FRIBURGUENSE F.C	ART. 254 CBJD

COMISSÃO TÉCNICA

THIERES HENRIQUE R. DE AZEVEDO (PREP. FÍSICO)	AMERICANO F.C	ART. 243-F CBJD
JAIR VENTURA FILHO (TÉCNICO)	ESPROF A.F.C	ART. 243-F CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ÁRBITROS

ANDRÉ LUIZ DA S. SOARES JOGO: C. GRANDE X ART. 266 CBJD
(ÁRBITRO) BARCELONA - 18/04/10 -
SÉRIE C - PROFISSIONAL

ASSOCIAÇÃO

FUTURO BEM PRÓXIMO A.C JOGO: FUTURO X RUBRO SOCIAL - ART. 206 e 211 CBJI
18/04/2010 - SERIE C - PROFISSIONAL

LEME F.C JOGO: LEME X N. CIDADE - ART. 203 CBJD
18/04/2010 - SERIE
C - PROFISSIONAL

E.C NOVA CIDADE JOGO: LEME X N. CIDADE - ART. 191, III CBJD
18/04/2010 - SERIE
C - PROFISSIONAL

ATLÉTICO RIO F.C LTDA JOGO: ATLÉTICO RIO X JUVENTUS - ART. 203 CBJD
18/04/2010 - SÉRIE C - PROFISSIONAL

VILLA RIO E.C JOGO: MARINHO X VILLA RIO - ART. 191, III CBJD
18/04/2010 -
SÉRIE C - PROFISSIONAL

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 15:00 horas do dia 13 de Maio de 2010, no endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria TJD/RJ